



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 908, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera a Lei nº 610 de 23 de agosto de 1996 no Capítulo IV, dando nova redação aos artigos 21, 22, 23 e 24.

A Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º - Os artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei 610 de 23 de agosto de 1996, passam a ter a seguinte redação:
- Art. 21 - O Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, será gerido pelo Secretário Municipal de Promoção e Bem-Estar Social
- § 1º - A proposta orçamentária do FMAS constará do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária do Município.
- § 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social.
- Art. 22 - Os recursos do FMAS serão, de acordo com os critérios do Conselho, aplicados em:
- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por entidades não governamentais que preencham os requisitos da Lei;
 - II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência social;
 - III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;
 - V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
 - VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
 - VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.
- Art. 23 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajuste e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 24 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis-RJ, 14 de dezembro de 2001.

David Loureiro Coelho
Prefeito